PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO Nº 207
CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO
TEL/FAX 431-2088 – CEP 07700-000

DEPARTAMENTO JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 3638/2002
(25 DE JUNHO DE 2002.)

Dispõe sobre: **AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EXECUTAR OBRAS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . . . **FAÇO SABER,** que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA,** na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a executar obras do trevo do Sítio Aparecida, Km 29,50 da Rodovia Pres. Tancredo de Almeida Neves, conforme projeto geométrico, que integra a presente Lei.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão à conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . . Prefeitura do Município de Caieiras, em 25 de junho de 2002.

PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
- PREFEITO MUNICIPAL –

Mc/nc

ASSOMISSÕES DE JUSTIÇA
S.S. em 27/06/02
PRESIDENTE

ÚNICA APROVADO DISCUSSÃO
PRESIDENTE

ÚNICA APROVADO DISCUSSÃO
S.S. 27/06/02
PRESIDENTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO Nº 207
CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO
TEL/FAX 431-2088 – CEP 07700-000
DEPARTAMENTO JURÍDICO

MENSAGEM Nº 2969
(25 DE JUNHO DE 2002.)

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

Trago a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que **AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EXECUTAR OBRAS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Tal propositura, Senhores Vereadores, tem por finalidade modernizar o atual trevo existente, propiciando maior segurança aos usuários que trafegam pela Rodovia Pres. Tancredo de Almeida Neves e aos moradores do Sítio Aparecida, que são obrigados a atravessar a rodovia sem a segurança necessária, devido ao intenso tráfego de veículos e de caminhões que utilizam diariamente esta rodovia para acesso tanto para a Capital, como para as demais cidades da região.

A execução da presente obra será precedida da respectiva autorização do DER – Departamento de Estradas de Rodagens.

Assim expondo, com fulcro no Artigo 51 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Caieiras, requeiro que a presente matéria seja apreciada em regime de urgência.

PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
- PREFEITO MUNICIPAL -

mc/nc